



TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO “PM”, GIP-10.4494, JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO “PM”**, no valor de R\$ 1.078,86 (Hum mil e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da exclusão dos proventos do requerente o adicional de último posto em cumprimento ao Ofício nº 4.876/08-GP, do TCE, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 06.09.07, publicado no Diário Oficial nº 171 de 10.09.07.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-001022/07-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO “PM”, GIP-10.4071-77, BENEDITO TAVARES DOS SANTOS**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO “PM”**, no valor de R\$ 1.084,78 (Hum mil e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da opção pelo posto de graduação superior, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº 2593/07-GP do TCE, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 21.11.06, publicado no Diário Oficial nº 221 de 24.11.06.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-027779/07-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO “PM”, GIP/10.3804, ADONIAS ALVES FERREIRA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO “PM”**, no valor de R\$ 1.078,86 (Hum mil e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da exclusão dos proventos do requerente o adicional de último posto, em cumprimento ao Ofício nº 5.351/08-GP, do Tribunal de Contas do Estado, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 31.07.07, publicado no Diário Oficial nº 146 de 02.08.07.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-030878/07-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto no Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CARLOS CARDOSO DE SOUZA, CABO-PM, GIP-10.4091**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO “PM”**, no valor de R\$ 1.140,58 (Hum mil cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da exclusão dos proventos do requerente o adicional de último posto em cumprimento ao Ofício nº 5.353/08-GP, do Tribunal de Contas do Estado, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 29/08/07, publicado no Diário Oficial nº 164 de 29/08/07.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-001033/07-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos o disposto de acordo com o Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO “PM”, GIP/10.4293, JOSÉ BARBOSA DE ABREU**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO “PM”**, no valor de R\$ 1.078,86 (Hum mil e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da exclusão dos proventos do requerente o adicional de último posto, em cumprimento ao Ofício nº 5.341/08-GP, do Tribunal de Contas do Estado, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 21/11/06, publicado no Diário Oficial nº 221 de 24/11/06.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-031514/06-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM”, GIP/10.3519, RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-”PM”**, no valor de R\$ 1.084,78, (Hum mil e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da opção feita pela graduação superior, em cumprimento a resolução nº 1.335/07 do Tribunal de Contas do Estado, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 16.10.06, publicado no Diário Oficial nº 198 de 20/10/06.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-006383/07-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM”, GIP/10.3986, ANTONIO JOÃO DE SOUSA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-”PM”**, no valor de R\$ 1.078,86 (Hum mil e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da exclusão dos proventos do requerente o adicional de último posto, em cumprimento ao Ofício nº 5.342/08-GP, do Tribunal de Contas do Estado, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 15/12/06, publicado no Diário Oficial nº 236 de 18/12/06.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-010388/99-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CABO “PM”, GIP/10.2557, FRANCISCO DE ASSIS MOURA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO “PM”**, no valor de R\$ 1.267,05 (Hum mil duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da opção pelo posto da graduação superior, conforme orientação do Tribunal de Contas, através do Ofício nº 2.591/07-GP do TCE, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 21.03.07, publicado no Diário Oficial nº 65 de 09.04.07.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-025517/07-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**